



REDEÇÃO
PREFEITURA

104048
S E M E C
LICITAÇÃO
DE LAZER 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

JUSTIFICATIVA Nº 02/2023

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS GERAL PARA MERENDA ESCOLAR (PNAE) NO EXERCÍCIO DE 2024.

O direito humano à alimentação adequada – DHAA consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo, a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada os Estados e municípios brasileiros têm as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população, isso inclui o ambiente escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CONSIDERANDO o Art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CONSIDERANDO o Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.



REDEÇÃO
PREFEITURA

104048

SEMEC

licitação

Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CONSIDERANDO o Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada:

§1º. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. *(Remunerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).*

§ 2º. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. *(Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).*

Ao fim das considerações expostas, torna-se necessário a aquisição de alimentos de gêneros perecíveis e não perecíveis por meio de licitação para o Programa nacional de alimentação escolar – PNAE atendendo ao disposto acima a fim de garantir o acesso a comunidade escolar á alimentação saudável e segura, assim como aqueles que necessitem de alimentação especial, nas escolas públicas municipais, durante o ano letivo de 2024.

Redenção-PA, 02 de Outubro de 2023.

Karen Thayane de Oliveira Coqueiro
Karen Thayane de Oliveira Coqueiro

Nutricionista/PNAE

Redenção-PA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2024.

FONTE DE RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 6.892.358,60 (Seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

DA NECESSIDADE DO OBJETO

CONSIDERANDO o art. 208 incisos VII da Constituição Federal de 1988 que determina o dever e garantias do Estado com a Educação.

CONSIDERANDO A Lei 11.947/2009 que dispõe sobre o Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE, onde trata da alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

CONSIDERANDO Nota técnica nº01/2023 e justificativa elaborada pelo Departamento de Merenda Escolar que trata dos aspectos técnicos para aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar no município de Redenção-PA, conforme anexo.

CONSIDERANDO quantitativo em elaborado pelo Departamento de Estatística-SEMEC que dispõe sobre o número de alunos atualmente matriculados na rede municipal de ensino de Redenção-Pará, perfazendo um total de 15.817 alunos, conforme planilha em anexo.

Isto posto, conforme disposição da Lei de Licitações nº. 8.666/1993, os contratos referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.

Portanto, o fornecimento de gêneros alimentícios para a aquisição da merenda escolar se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para o ano letivo nas escolas municipais, considerando que, os alimentos atualmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

disponíveis são insuficientes para suprir a demanda das escolas, sendo necessário dar início ao atual processo licitatório.

Ademais, a merenda escolar é fornecida aos alunos com a preocupação de oferecer uma alimentação de qualidade de acordo com as necessidades nutricionais adequadas.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer atende cerca de 15.817 alunos que estão distribuídos nas creches, pré-escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, posto que, a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

Deste modo, visa-se a distribuição de alimentos diversificados e com qualidade, para que haja o fornecimento diário da alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Redenção-Pará.

Sendo assim, o objetivo principal é garantir o rendimento dos alunos no ensino escolar através da distribuição de uma alimentação nutricional saudável e de qualidade, bem como, proporcionar condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especial, considerando as peculiaridades de saúde dos alunos portadores de doenças como, diabetes, hipertensão, Doença Celíaca, Fenilcetonúria e Intolerância à Lactose, o que requer uma atenção nutricional específica a fim de atender as condições de cada aluno.

Neste sentido, dispõe a alteração da Lei nº 11.947, que trata das condições de saúde dos alunos, que estabelece:

“Os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas conforme regulamento”.

Assim sendo, o quantitativo disponibilizado pelo Departamento de Merenda Escolar - SEMEC foi elaborado com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo desenvolvido um cardápio dispondo das recomendações nutricionais necessárias para oferecer uma alimentação adequada e saudável para os alunos da rede municipal de ensino.

Consequentemente, a Alimentação Escolar tem um papel essencial voltada à atenção aos direitos da criança e do adolescente, que é responsável por nutrir o corpo e proporcionar bem-estar físico e mental no período de aplicação das aulas.

Dispõe ainda a Constituição Federal de 1988:



REDENÇÃO
PREFEITURA

404048
SEMEC
LICITAÇÃO
Nº LAZER 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação e assistência à saúde (grifo nosso).**

Logo, a Administração Pública, através da Secretaria de Educação, tem o dever de garantir o direito a educação seguindo todos os critérios exigidos constitucionalmente incluindo a alimentação.

DO QUANTITATIVO

As quantidades por item de gêneros alimentícios da merenda escolar a serem adquiridos para o exercício do ano de 2024, foram feitos com base no consumo *per capita*, a partir do levantamento feito pela nutricionista (Departamento da Merenda Escolar-SEMEC), referente a quantidade suficiente de cada item para atender a demanda que supra as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o ano de 2023 (ANEXO I) e demais escolas. Levando também em consideração a previsão de novas matrículas para o ano de 2024.

Importante ainda complementar que, tal quantitativo fora levado em consideração para elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pelo DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR da secretaria, e subsidia demais documentos como Estudo Técnico Preliminar e cotações, o qual embasa a presente contratação.

Lembrando ainda que foram necessárias revisão nos itens de merenda utilizados em 2023, de modo que todo o quantitativo desses insumos foi revisto e adaptado de acordo com as necessidades da SEMEC para o ano de 2024, sendo que a previsão calculada no presente processo licitatório é suficiente para atendimento de todas as unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **RS 6.892.358,60 (Seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Artigo, 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifica-se, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

A Pesquisa Mercadológica fora realizada com fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, sendo os principais proponentes:

Quadro 1: Principais proponentes

CÓDIGO	PROONENTES
12989	TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA
13919	BANDO DE PREÇO 1
13920	BANDO DE PREÇO 2
13921	BANDO DE PREÇO 3
14004	K BEZERRA LTDA

Fonte: SCPI, 2023.

Seguindo as normas e diretrizes estabelecidas nas leis e diretrizes orientadas pela Procuradoria Geral do Município Considerando necessidade continuada de melhorar os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer de Redenção/PA, urge a necessidade de realização de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO UNITÁRIO, para possível contratação de empresa para aquisição de vidro, mármore, granito e acrílico incluso instalação em atendimento as demandas da Secretaria já citada, obedecendo à necessidade das unidades escolares, para o exercício de 2024.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercício de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer que abrange todas as Unidades Escolares do Município de Redenção/PA.

Redenção, em 19 de outubro de 2023

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI, Multiple v/s,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Date: 2023.10.19 11:36:46 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR